



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2022

Concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóvel residencial portadores de Doenças Raras no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo do Município do Recife fica obrigado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de imóvel residencial, seu cônjuge ou filhos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Raras.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Doenças Raras aquelas que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel que o portador de Doenças Raras seja proprietário ou que possua dependente(s) portador(es) de Doenças Raras

Parágrafo único. O imóvel, objeto da isenção do tributo municipal, deverá ser utilizado para uso próprio residencial do portador da Doença Rara ou de sua família, independente do tamanho.

Art. 4º Para ter direito à isenção de que trata o art. 1º, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo proprietário do imóvel no qual reside com sua família, é portador de Doença Rara;

II - documentos de identificação:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

b) Cédula de Identidade (RG); ou

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - quando cabível, documento hábil do dependente portador de Doença Rara, a fim de se comprovar o vínculo de dependência, sendo esse:

a) cópia da Certidão de Nascimento, para filho;

b) cópia da Certidão de Casamento, para cônjuge; ou

c) cópia da Declaração de Imposto de Renda;

IV - atestado médico fornecido pelo especialista que acompanha o portador de Doenças Raras, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (exame anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID); e

d) carimbo que identifique o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida por 1 (um) ano.

§ 1º Após o período especificado no *caput*, o requerente poderá apresentar nova solicitação, nas mesmas condições elencadas.

§ 2º Não haverá limite para as solicitações realizadas pelo requerente.

Art. 6º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará:

I - imediata cassação do benefício;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

II - ressarcimento dos valores isentados;

III - aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre os valores isentados, devidamente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data do pagamento; e

IV - comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa prévios.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e de anulações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

As Doenças Raras possuem ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), conceitua-se Doença Rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, o que representa 1,3 (uma vírgula três) para cada 2.000 (duas mil) pessoas.

Nesse contexto, existem cerca de seis a oito mil Doenças Raras e a expectativa de vida para 30% (trinta por cento) dos portadores é de cinco anos de idade.

Os custos com os tratamentos dessas doenças são dispendiosos, por isso solicitamos a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para prover um alento financeiro às famílias acometidas por essas enfermidades.

A dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica 2701 - SEPLAG - 2723 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS - 3.3.90.39, dará o suporte financeiro para as ações necessárias.

Assim, diante da importância e da necessidade da presente Proposição, submetemo-la à apreciação do soberano Plenário desta Casa Legislativa e rogamos aos nossos Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

